

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.262/2017 ASDH/CMDCA

Altera a Deliberação nº 1.244/2017, que regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005;
- A Deliberação n.º 1.217/2017, que alterou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, republicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de abril de 2017;
- A Deliberação nº 1.240/2017 ASDH/CMDCA, que nomeou a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha CMDCA – Gestão 2017/2019, republicada no Diário Oficial do Município do dia 16 de novembro de 2017;
- A Deliberação nº 1.244/2017, que regulamentava o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2017/2019, republicada no Diário Oficial do Município do dia 10 de outubro de 2017;
- O Mandado de Notificação da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital – Processo n.º 0284810-23.2017.8.19.0001;
- A Reunião da Comissão Eleitoral realizada em 04 de dezembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Deliberação n.º 1.240/2017, com apoio da equipe técnica da CMDCA, no dia 26 de fevereiro de 2018.

§ 1º- O Processo de recepção de votos terá início às 14h e terminará às 17h, no Auditório do Centro de Pós Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, à Avenida Rio Branco, n.º 277, Grupo 302, Centro, Rio de Janeiro.

Art. 2º - O voto será secreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as dez (10) Instituições Não Governamentais mais votadas e seus respectivos titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 3º - As Instituições Não Governamentais deverão:

§ 1º- Protocolar, a partir da data da publicação desta Deliberação até às 17h do dia **31 de janeiro de 2018**, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício solicitando inscrição como candidata no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA (ANEXO).

§ 2º - Indicar nome dos Representantes, Titular e Suplente, para o pleito (ANEXO).

§ 3º - Indicar nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO).

§ 4º - Estar Registrada no CMDCA, **conforme Mandado de Notificação da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital – Processo n.º 0284810-23.2017.8.19.0001.**

§ 5º - Estar legalmente constituída há pelo menos **02 (dois)** anos e esteja atuando no mínimo há 01 (um) ano no Município do Rio de Janeiro, conforme Art.4º, inciso I do Regimento Interno.

§ 6º - As instituições candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu candidato titular e/ou suplente e caso não estiverem no local serão desclassificadas do pleito.

Art. 4º – As entidades já inscritas anteriormente, no processo regulamentado pela Deliberação nº 1.244/2017, deverão ratificar sua participação no pleito, através de ofício à Comissão Eleitoral, até o dia 31 de janeiro de 2018, com alteração do período do mandato – 2018/2020.

Art. 5º - O CMDCA, através da Comissão Eleitoral publicará, até 10 dias antes da Eleição, a lista das Instituições cujo pedido de candidatura foi deferido, assim como o local de votação e cédula eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - Constituirão o Colégio Eleitoral todas as Instituições Não Governamentais registradas no CMDCA, conforme **Mandado de Notificação da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital – Processo n.º 0284810-23.2017.8.19.0001.**

Parágrafo único: Para se inscrever como votante, as Instituições Não Governamentais poderão:

- a) Inscrever-se antecipadamente, protocolando até às 17h do dia **31 de janeiro de 2018**, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) da entidade que exercerá o direito de voto no dia da Eleição (ANEXO), encaminhando cópia do protocolo ao CMDCA.
- b) Inscrever-se durante o pleito, comparecendo com ofício em papel timbrado assinado por seu responsável legal indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) da entidade que exercerá o direito de voto (ANEXO) e com a cópia do certificado de registro no CMDCA-Rio, identificando-se com o mesário responsável pelo controle de inscrições.

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 7º - A Comissão Eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um secretário e dois mesários, referendados na Assembleia Pública de eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

I - Dar início e encerrar os trabalhos;

II- Receber os votos dos eleitores;

III - Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em suas eventuais ausências, o Presidente da mesa será substituído pelo Secretário.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar a ata da eleição;

II - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 10 - Compete aos Mesários:

I - Identificar os votantes;

II - Rubricar as cédulas oficiais;

III - Rubricar o lacre aposto na fenda de introdução da cédula na urna.

Art. 11 - Cada entidade candidata poderá indicar, no ato da inscrição, um fiscal para acompanhar os processos de recepção e apuração dos votos.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 - O Processo de Recepção de votos terá início às 14h e fim às 17h do dia **26 de fevereiro de 2018**, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único: Presentes até às 17h votantes que ainda não tenham exercido seu direito de voto, o Presidente distribuirá, entre estes, senhas numeradas, visando garantir a votação após horário estabelecido neste artigo.

Art. 13 - Uma vez afixados em local visível os nomes das instituições não governamentais concorrentes em ordem alfabética, nome e sigla oficial da instituição, terá início a votação.

Art. 14 - O votante identificado dirigirá-se ao Presidente da Mesa, que o convidará a assinar a folha de votação; em seguida, entregará a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável.

§ 1º - O votante assinalará na cédula os nomes de até dez (10) entidades concorrentes de sua preferência. Caso sejam assinalados mais de dez entidades o voto será considerado nulo.

§ 2º - Ao sair da cabine, o votante depositará na urna a cédula, com vista à mesa.

Art. 15 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

I - Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre, juntamente com o mesário;

II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a do mesário;

III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

a) Nomes dos integrantes da mesa e suas eventuais substituições;

b) Número por extenso dos votantes que compareceram;

c) O motivo de não haver votado alguns eleitores presentes, se for o caso;

- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
- e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata;
- f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 16 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, devendo, obrigatoriamente, encerrar-se no mesmo dia.

Art. 17 - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais e rubricadas por cada um dos outros.

Parágrafo Único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 18 - Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que tiverem assinaladas mais de dez (10) entidades concorrentes.

Art. 19 - Serão nulos os votos:

- I - Quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;
- II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;
- III - Quando nula a cédula;
- IV - Quando assinaladas com nomes de pessoas.

Art. 20 - As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 21 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 22 - O secretário lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos os integrantes da mesa.

Art. 23 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem

necessários, apenas entre os empatados, considerando-se, a ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das Instituições presentes no momento de sua realização.

Art. 24 - O Presidente da mesa promulgará o nome das Instituições, seus titulares e suplentes, eleitos para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no **biênio 2018-2020**.

Parágrafo Único - A relação dos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, imediatamente após o resultado do pleito.

DA POSSE

Art. 25 - Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Assembleia do CMDCA do mês de **março**, com data prevista para o dia **12 de março de 2018**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma do Art. 11 da Lei 1.873, de 29 de maio de 1992.

Art. 27 - O Presidente da mesa deverá estar presente no início dos trabalhos, durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 28 - Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral e, se necessário, a revisão do recurso ao CMDCA-Rio.

Art. 29 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio

ANEXO

CMDCA/FORUM RIO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO - c/cópia)

Senhor (a) Presidente da comissão de habilitação para o processo de Eleição de Representante da Sociedade Civil no CMDCA-Rio.

Eu, _____, representante Legal da Instituição _____, devidamente Registrada/Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente desde ____ / ____ / ____, fundada em ____ / ____ / ____, venho requerer Inscrição para o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA-Rio para o mandato 2018/2020, conforme Deliberação Nº 1.262/2017 – ASDH/CMDCA.

() Como Candidato () Como Eleitor () Como Candidato e Eleitor

I – ENTIDADE:

01. NOME DA INSTITUIÇÃO (de acordo com estatuto)

02. ENDEREÇO

2.1. BAIRRO

2.2. MUNICÍPIO

2.3. UF

2.4. CEP

03. CAIXA POSTAL

04. DDD. TELEFONE

05. FAX

06. ENDEREÇO ELETRÔNICO

07. NÚMERO DO CNPJ

08. PERÍODO DO MANDATO De: 12/03/2018 até 12/03/2020

II – DADOS DO REPRESENTANTE CANDIDATO

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

III – DADOS DO REPRESENTANTE ELEITOR

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF